



Faculdade Anasps

REGULAMENTO DA COMISSÃO  
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA FACULDADE ANASPS

### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituída na Faculdade Anasps a Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no Regimento da Faculdade, que visa promover a condução e a coordenação dos processos de avaliação institucional em todos os seus níveis e instâncias.

**Art. 2º** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) reger-se-á pelo presente Regulamento como também pela legislação e normas vigentes.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante do Corpo Docente;
- II - 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- III - 1 (um) representante do Corpo Discente;
- IV - 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - os representantes serão escolhidos pelos seus pares e designados pela Direção-Geral.

§ 2º - os representantes que integram a Comissão Própria de Avaliação tem mandato de dois anos podendo haver uma recondução.

§ 3º - a Comissão Própria de Avaliação (CPA) escolherá dentre seus membros um Presidente em reunião especialmente designada para esse fim.

§ 4º - para fins administrativos, a Instituição disponibiliza a Comissão Própria de Avaliação (CPA) uma estrutura executiva, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu desempenho.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

**Art. 4º** - são atribuições do Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I - Conduzir o processo de avaliação institucional da instituição;

II - Representar a Comissão Própria de Avaliação (CPA), junto aos órgãos da instituição e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III - Prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

IV - Assegurar a autonomia do processo de avaliação;

V - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

**Art. 5º** - Aos membros da Comissão Própria de Avaliação competem:

I – Participar da aprovação dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

II – Analisar e opinar sobre questões referentes aos instrumentos avaliativos e aos seus resultados;

III – Acompanhar permanentemente, e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções quando for o caso;

IV – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação – MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;

V – Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela instituição com base nas análises e recomendações exaradas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação – MEC.

VI – Prestar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP informações quanto à auto avaliação institucional, às avaliações dos cursos e à avaliação externa da instituição, articulando quando necessário seu trabalho com as Comissões Avaliadoras designadas pelo Ministério da Educação – MEC;

VII – Acompanhar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

**Art. 6º** - Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão Própria de Avaliação contará com o apoio operacional e logístico da Direção da Faculdade Anasps.

**Parágrafo Único** – Será assegurada à Comissão de que trata este Regulamento a autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos estruturados na Faculdade.

#### CAPÍTULO IV DA AUTO VALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO - PROCESSO E ANÁLISE

**Art. 7º** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverá promover a autoavaliação da Instituição obedecendo as seguintes dimensões:

I – A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – A política para o ensino, a pesquisa e a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para o estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa de monitoria e demais modalidades;

III – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – A comunicação com a sociedade;

V – As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos seus órgãos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e participação dos segmentos de comunidade da Faculdade nos processos decisórios;

VII – Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – Planejamento e avaliação, especialmente os processos resultados e eficácia de auto avaliação institucional;

IX – Políticas de atendimento aos estudantes.

**Parágrafo único** - A Comissão avaliará anualmente todas as dimensões, ainda que possa apresentar relatório parcial em cada ano do triênio. Essa escolha se deve pelo tempo de duração dos cursos tecnológicos, ofertados pela FAnasps, no sentido de garantir que esses alunos possam avaliar todos os âmbitos da Instituição, no tempo que permanecerem como alunos.

**Art. 8º** - O projeto de Avaliação interna da Faculdade será planejado de modo a organizar os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, contemplando a análise global, atividades,

finalidade e responsabilidades sociais da Faculdade, entre outros julgados pertinentes.

**Art. 9º** - O processo de autoavaliação acontecerá anualmente, de acordo com cronograma estabelecido pela comissão em reunião, observadas as datas de postagem dos relatórios no Sistema E-Mec.

**Art. 10** - Os instrumentos de pesquisa serão construídos pela Comissão, considerando as dimensões a serem avaliadas e as particularidades de cada público, realizando revisão destes a cada novo triênio.

**Art. 11** - A coleta dos dados deve ser realizada com toda a comunidade acadêmica, envolvendo alunos, professores, corpo técnico, egressos e comunidade externa.

**Art. 12** - Os dados da pesquisa devem ser analisados em parceria com os NDE's dos cursos, a fim de propor melhorias na sua execução. Os dados da pesquisa, bem como as análises, com apontamentos das fragilidades e potencialidades resultarão nos relatórios anuais. Ao final de cada triênio realizar-se-á também, a análise comparativa por eixo e dimensão.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

**Art. 13** - A Comissão Própria de Avaliação organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Fica instituída a Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Anasps, cabendo a Diretoria

da Faculdade as providências necessárias ao cumprimento deste regulamento.

**Art. 15** – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.